



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06030000126/14	12/09/2014 14:30:21	NUCLEO ITURAMA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00216289-9 / LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00216289-9 / LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cruz da Retirada Bonita		4.2 Área Total (ha): 171,0568	
4.3 Município/Distrito: CAMPINA VERDE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12465 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: CAMPINA VERDE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 635.688	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.851.563	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 171,0568
Total	171,0568
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	65,6978
Pecuária	84,6718
Infra-estrutura	8,5218
Outros	12,1654
Total	171,0568

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,4864
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: pastagem		11,7270
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,1100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,4384	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4384
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,4384
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	635.177	7.851.538
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				0,4384
Total				0,4384
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	uso interno no imóvel	18,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	madeira para serraria	2,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta, alta a média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**01 - HISTORICO.**

- " Processo formalizado em 10/09/2014.
- " O proprietário foi notificado em 27/02/2015, para realizar as devidas correções na planta topográfica.
- " As solicitações feitas na notificação foram entregues em 16/03/2015.
- " Parecer técnico elaborado em 17/03/2015.

02 - OBJETIVO.

O objetivo do parecer técnico é analisar a solicitação do empreendedor, tratando - se de uma supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 01,1100 hectares, sendo pretendido com esta exploração, otimizar a execução de práticas conservacionistas do solo para o controle de erosões, melhorar o acesso a áreas de pastagens existentes no imóvel e aumentar área produtiva.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O imóvel rural Fazenda Cruz da Retirada Bonita, lugar "Estância Gávea", com área total de 171,0568 hectares, conforme consta na matrícula 12.495 do CRI de Campina Verde - MG, com número de 5,70 módulos fiscais, localizado no distrito e município de Campina Verde - MG, também com área encontrada de 171,0568 hectares, conforme levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária João Oliveira Silva Filho, CREA-MG nº 30082 TD, foi devidamente vistoriado por nós, Talles Amaral Costa de Freitas Queiroz e Ricardo Queiroz Vilela Lima, Analista Ambiental e Coordenador do NRRR de Iturama-MG respectivamente, sendo constatado que o mesmo está localizado no Bioma Cerrado, conforme analisado no site do ZEE - Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais, com características vegetais observadas a campo do ECOSSISTEMA CERRADO. O imóvel localiza - se na micro - bacia do Ribeirão São Domingos, a qual pertence a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Apresenta topografia de relevo plano ondulado com declividade variando de 02° a 15°, e chegando a 45° nas áreas escarpadas, com solo de textura média, argilo - arenoso. O solo está sendo preparado e as práticas conservacionista estão sendo realizadas.

A área de reserva legal deste imóvel é composta por 34,2114 hectares de cerrado nativo, distribuído em 02 glebas como segue: Gleba 01 com área de 31,5481 hectares e Gleba 02 com área de 02,6633 hectares, conforme consta na AV-4/12.495 datado de 06 de Junho de 2014 do CRI de Campina Verde-MG, não inferior aos 20% exigidos pela legislação ambiental em vigor. Na presente área de Reserva Legal não foi computada nenhuma APP.

A área de reserva legal tem significativo ganho ambiental devido à conectividade com remanescentes florestais existentes em propriedades confrontantes, conectividade com as áreas de preservação permanente ocasionando os corredores ecológicos, proporcionando à fauna o livre trânsito entre as áreas protegidas que é de extrema importância para proteção e conservação da biodiversidade, preservação da fauna e flora, servindo de refúgio para animais silvestres, poleiro e perpetuação das espécies. Durante vistoria foi observado que a área de preservação permanente do imóvel é formada por aparato de serra, vertente do Córrego Cruz da Retirada Bonita, brejo (área nativa), nascentes e demais afluentes, discriminadas em: APP Nativa (brejo) com área de 04,7146 hectares, APP nativa (cerrado) com área de 26,7718 hectares e APP antropizada em pastagem (uso consolidado) com área de 11,7270 hectares, totalizando uma área de 43,2134 hectares de preservação permanente.

Alem da área demarcada para Reserva Legal e APP existente no imóvel, o mesmo ainda possui 00,4384 hectares de remanescente florestal nos quais estão sendo requerido a supressão com destoca (desmate). O restante da área requerida, de 00,6716 hectares, conforme verificado em vistoria, trata - se de área de preservação permanente, não sendo assim contabilizado como remanescente florestal.

No computo das áreas protegidas, o imóvel contém 77,4248 hectares, o que corresponde a aproximadamente 45% da área total do imóvel.

Na data da vistoria, pôde ser observado que pelo imóvel à passagem de uma rede de transmissão de energia elétrica (alta tensão), cuja ocupa uma área de 06,7601 hectares, além de benfeitorias, instalações e estradas, que juntas ocupam mais uma área de 01,7617 hectares.

Entre as espécies vegetais existentes, podemos destacar: Angico, Aroeira, Ipê, Sangra D'água, Pimenta de Macaco, Capitão, Camisa Fina, etc...

04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Conforme mencionado acima o proprietário do imóvel rural está requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (Desmate) em uma área de 01,1100 hectares, para otimizar a execução de práticas conservacionistas do solo bem como fazer o controle de erosões, melhorar o acesso a áreas de pastagem, aumentar área produtiva e otimizar.

Não foi solicitado inventário florestal para área requerida pelo proprietário, por ser inferior a 10 hectares, não havendo a necessidade do mesmo.

Quanto a supressão na área de 1,1100 hectares requerido pelo proprietário, em vistoria pôde ser observado que 00,6716 hectares ficou constatado que é área de preservação permanente e que glebas passíveis para supressão, estão distribuídas 05 glebas assim distribuídas: Gleba 01 com área de 00,0841 hectares, Gleba 02 com área de 00,0512 hectares, Gleba 03 com área de 00,2015 hectares (grota seca) que será recuperada evitando assim assoreamento das partes baixas, gleba 04 com área de 00,0616 hectares e gleba 05 com área de 00,0400 hectares, totalizando os 0,4384ha passível de deferimento, por localizar-se em área comum de pastagem e em topografia plana. Sendo assim, devido o imóvel se encontrar devidamente licenciado, estar localizado no BIOMA CERRADO, possuir área de reserva legal, ter sido realizado o CAR - Cadastro Ambiental Rural, não possuir áreas subutilizadas, é passível ao DEFERIMENTO para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 00,4384 hectares dos 01,1100 hectares requerido pelo proprietário, localizado junto as coordenadas geográficas X: 635.127, Y: 7.851.534 da Gleba 01, X: 635.716, Y: 7.851.911 da Gleba 02, X:635.364, Y: 7.852.553 da gleba 03, X: 635.474, Y: 7.852.624 da gleba 04 e X: 635.346, Y: 7.852.932 da gleba 05. Após a aprovação da COPA.

Fica INDEFERIDO para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca nos 00,6716 hectares, por se tratar de uma área de preservação permanente. Como medida compensatória pela exploração requerida caso aprovado pela COPA - Comissão Paritária, o proprietário deverá realizar o plantio de espécies nativas nas áreas de preservação permanente, seguindo um PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal, atendendo o art. 16, § 1e 2 da Lei Estadual 20.922/2013. O rendimento lenhoso estimado pela exploração florestal na área de 00,4384 hectares será de 40 M3 e 10 M3 de madeira para serraria.

05 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais possíveis de ocorrer durante a intervenção são os causados pela operação de equipamentos, e maquinário.

05 - CONCLUSÃO.

POR FIM A ANÁLISE TÉCNICA É PASSÍVEL DE SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 00,4384 HECTARES DOS 01,1100 REQUERIDOS NA FAZENDA CRUZ DA RETIRADA BONITA, de propriedade do Sr. Luciano Gouveia Filgueiras e outra, encaminhamos A COMISSÃO PARITÁRIA PARA julgamento e decisão da área passível. CASO APROVADO, O RENDIMENTO ESTIMADO SERÁ DE 40 M3 DE LENHA E 10 M3 DE MADEIRA PARA SERRARUA, QUE SERÁ COMERCIALIZADO NO INTERIOR DO IMÓVEL, COBRANDO ASSIM A TAXA DE REPOSIÇÃO.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo.

NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC...

A PLANTA TOPOGRÁFICA APRESENTADA COM SEUS LEVANTAMENTOS ESTÁ CONFORME DADOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. "Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. 4036 na data de 04/06/2014".

OBSERVAÇÃO: DEMARCAÇÃO E DESENHO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANETE, RESERVA LEGAL, ENFIM, ÁREA A SER EXPLORADA DA PLANTA TOPOGRAFICA É DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, JOÃO OLIVEIRA SILVA FILHO.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural continue realizando curvas de nível, bolsão para contenção de águas pluviais, evite a queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo.

NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI NA ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL COMO O PEQUI, AROEIRA, IPE ETC...

A PLANTA TOPOGRÁFICA APRESENTADA COM SEUS LEVANTAMENTOS ESTÁ CONFORME DADOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. "Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. 4036 na data de 04/06/2014".

OBSERVAÇÃO: A CONTAGEM DE ÁRVORES, DEMARCAÇÃO E DESENHO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANETE, RESERVA LEGAL, ENFIM, DA PLANTA TOPOGRAFICA É DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, JOÃO OLIVEIRA SILVA FILHO.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALLES AMARAL COSTA DE FREITAS QUEIROZ - MASP: _____

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de fevereiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06030000126/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1100ha do imóvel rural denominado "Fazenda Cruz da Retirada Bonita", localizado no município de Campina Verde, matrícula nº 12.495 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde.

2 - A propriedade possui área total de 171,0568ha destes 34,2114ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada sob o AV-4-12495, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para manutenção da atividade de bovinocultura para otimizar a execução de práticas conservacionistas do solo, bem como realizar o controle de erosões, melhorar o acesso a áreas de pastagem, aumentar e otimizar a área produtiva. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0781681/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,1100 ha), é parcialmente passível de autorização (0,4384ha dos 1,1100ha requeridos), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente e tendo em vista que parte da área requerida se encontra em área de preservação permanente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a parte da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4384ha dos 1,1100ha requeridos, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de junho de 2015